



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Cláudia Lelis

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO TOCANTINS**

Requerimento nº ____/2023/GDCL

REQUER a criação da Superintendência da Pessoa Idosa, dentro da estrutura da Secretaria da Cidadania e Justiça.

A Deputada que o presente subscreve vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos regimentais, com anuênciia do plenário, REQUERER o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Governador, Wanderlei Barbosa, e ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, para que proceda a criação da Superintendência de Cuidados da Pessoa Idosa, dentro da estrutura da mencionada secretaria.

JUSTIFICATIVA

Foi promulgada em 05 de janeiro de 2023, a Lei de número 4109, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

O membro do Conselho Estadual do Idoso Diácono Messias, informa que o Estado do Tocantins, possui aproximadamente 210.000 mil idosos, que estão à margem da sociedade, carecendo de espaços onde possam se manter ativos, acompanhados por profissionais de saúde, médicos geriatras, educadores físicos, remédios, em busca de bem estar.

O Conselho Estadual da Pessoa Idosa, foi criado através da Lei 1.335 de 4 de setembro de 2002, sendo vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, cabendo à mesma assegurar o suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do mesmo.

Nesse diapasão, requeremos a criação da Superintendência de Cuidados da Pessoa Idosa, dentro da estrutura da Secretaria de Cidadania e Justiça, para que possam dar andamentos nas ações voltadas ao idosos nas áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, cidadania e justiça, cultura, lazer e esporte, conforme se extrai do art. 5 da Lei 4109 de 05 de janeiro de 2023.

Destarte, pela relevância e importância social, conto com o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 08 dias de março de 2023.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual